



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

**RAÇA DR. JOSÉ PINTO VIEIRA, 36 – CENTRO – CEP: 35.382-000
3871-5606 – TELFAX(31) 3871-5203**

MENSAGEM de 19 de junho de 2023.

Caros Vereadores,

Estamos encaminhando projeto de lei complementar incluso dispondo sobre a alteração do estatuto dos servidores públicos do Município de Piedade de Ponte Nova com a finalidade de instituir a previsão de nomeação de servidores em substituição aos servidores em gozo da licença maternidade em período que anteceda a concessão da licença para fins de treinamento.

A proposta visa dar plena efetividade a norma constante do art. 10 do ADCT da CF/88 e, de forma conjunta, resguardar a continuidade dos serviços públicos prestados pela gestante.

Esperamos que após a análise e discussão da proposição de lei, seja a mesma aprovada, requerendo a tramitação do projeto de lei complementar em regime de urgência

Cordialmente,

Antônio Mayrink Bordoni
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

RAÇA DR. JOSÉ PINTO VIEIRA, 36 – CENTRO – CEP: 35.382-000
3871-5606 – TEL/FAX(31) 3871-5203

Projeto de Lei Complementar Nº de 19 de junho de 2023.

Dispõe sobre alteração da Lei Complementar Municipal nº 115 de 31 de março de 1998 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIEDADE DE PONTE NOVA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 204 da Lei Complementar nº 115 de 31 de março de 1998 fica alterado passando a vigorar acrescido dos seguintes §§5º e 6º:

“§5º Durante toda a vigência da licença maternidade, incluídos eventuais períodos de prorrogações e/ou extensões, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a nomeação, em caráter temporário, de servidor substituto com a finalidade de treinamento e transição das atribuições.”

§6º A autorização prevista no §5º será exercida por critério de conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal mediante análise das funções desempenhadas pelo servidor e da necessidade do serviço público municipal, e poderá ocorrer com antecedência de até 90 (noventa) dias da data prevista para o afastamento, perdurando por todo o período correspondente ao afastamento do titular.’

Art. 2º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Piedade de Ponte Nova , 19 de junho de 2023.

Antônio Mayrink Bordoni
Prefeito Municipal